

Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LDPF)

DEFINIÇÃO

A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família é reservada ao servidor, quando, se tratar de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

SETOR RESPONSÁVEL

Divisão de Perícias (DP) da Coordenadoria de Qualidade de Vida e Seleção de Pessoal (CQVSP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

- A Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável ao familiar e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
- O atestado deverá ser encaminhado por meio da plataforma digital do Governo Federal (SouGov) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor. No caso de ultrapassar este prazo, deverá preencher o formulário "[Requerimento de Avaliação de Atestados e/ou Não Comparecimento em Perícia](#)", que se encontra no Manual do Servidor, e enviar para o e-mail da Divisão de Perícias (dp.progepe@unipampa.edu.br).
- O atestado médico ou odontológico deve conter o CID (Código Internacional de Doenças), a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, o grau de parentesco, a identificação do servidor, do paciente, e do profissional emitente e seu registro no respectivo conselho e o tempo provável de afastamento, de forma legível.
- O CID Z76.3 (pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente) não será aceito, uma vez que não corresponde à enfermidade da pessoa da família.
- Os atestados fornecidos por profissionais do Programa "Mais Médicos" que não possuam registro no respectivo conselho (CRM) não serão aceitos. O servidor, portanto, deverá submeter-se à perícia médica oficial, independente dos dias de afastamento.
- Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a divulgação do CID ou a

especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos.

- Nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias corridos, a **perícia médica é dispensada**.
- A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal (SOUGov).
- Nos afastamentos por períodos superiores a 15 (quinze) dias corridos, deve ser realizada perícia médica no familiar com a presença do servidor.
- Encontrando-se o familiar do servidor impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, a avaliação pericial poderá ser realizada em residência ou em hospital (perícia externa). Neste caso, deverá preencher o formulário "[Solicitação de Perícia Domiciliar ou Hospitalar](#)", que se encontra no Manual do Servidor, e enviar para o e-mail da Divisão de Perícias (dp.progepe@unipampa.edu.br).
- A licença poderá ser concedida, a cada período de 12 (doze) meses, por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor. Após os 60 (sessenta) dias, por até mais 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 (cento e cinquenta) dias, incluídas as respectivas prorrogações.
- Contar-se-á apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade o período de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família com remuneração.
- Ao servidor em estágio probatório, o estágio ficará suspenso durante a licença e será retomado a partir do término do impedimento.
- É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.
- Caso não seja comprovada a necessidade do acompanhamento, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.
- Os **professores substitutos** não fazem jus a esta licença.
- A apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa sujeitará os responsáveis às sanções penais, administrativas, cíveis e ao ressarcimento dos

valores indevidamente recebidos.

- É de responsabilidade do servidor **comunicar sua chefia imediata** a respeito do período que ficará afastado do trabalho. O atestado e o diagnóstico são informações sigilosas, às quais permanecem resguardadas apenas na Divisão de Perícias. Contudo, o fato de que haverá um afastamento de saúde e o período em que ele se dará precisa ser comunicado à chefia imediata, para a sua ciência e para que ela possa reorganizar o trabalho durante a vigência do atestado.

IMPORTANTE: *não serão aceitos* para concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família atestados ou *declarações de consulta médica de rotina ou de procedimento médico que não indiquem afastamento.*

DOCUMENTO NECESSÁRIO

- Atestado médico ou odontológico encaminhado por meio de plataforma digital do Governo Federal (SouGov.br)

PROCEDIMENTO

1. Fazer login no aplicativo SouGov.br
2. Ao entrar no menu, clicar em “*Minha Saúde*” e depois em “*Atestado*”.
3. Selecionar a opção “*Incluir*” para adicionar um novo documento.
4. De posse da foto legível do atestado de saúde, preencher os dados solicitados, anexar a foto e fazer o envio do documento.
5. A partir daí, acompanhar a análise pelo próprio aplicativo.

OBSERVAÇÕES:

- A fim de serem considerados e avaliados, os atestados deverão estar legíveis e serem encaminhados por ordem cronológica (do mais antigo para o mais atual), além de obedecerem aos requisitos do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.
- Servidores com 2 (dois) vínculos (Ex.: Técnico Administrativo e Professor do Magistério Superior), deverão fazer o envio do atestado duas vezes, uma para cada vínculo. O vínculo deve ser alterado após o primeiro envio. A alteração do vínculo deve ser feita no menu “*Selecionar Vínculo*”.

- É de responsabilidade do servidor manter sob sua guarda os documentos originais enviados por e-mail ou através do aplicativo SouGov.br, pois poderá ser solicitada sua apresentação no ato pericial.

FUNDAMENTO LEGAL

- Arts. 202 a 206 da Lei 8.112, de 1990
- [Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009](#)
- [Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022](#)
- Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal